



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 2022

Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime a apologia ao nazismo, a prática de saudações nazistas e a negação, a diminuição, a justificação ou a aprovação do holocausto.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime a apologia ao nazismo, a prática de saudações nazistas e a negação, a diminuição, a justificação ou a aprovação do holocausto.



SF/22068.29963-84

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 20.**.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 1º-A Defender, cultuar ou enaltecer o nazismo, bem como praticar qualquer forma de saudação nazista ou, ainda, negar, diminuir, justificar ou aprovar a ocorrência do holocausto.

Pena: reclusão de três a seis anos e multa.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bancada Feminina se manifesta por meio do presente Projeto de Lei como resposta a uma série de episódios que têm ocorrido nos últimos tempos em nossa sociedade na defesa de discursos de ódio ou em sintonia com o regime nazista.

Em janeiro de 2020, o então Secretário Especial da Cultura no Brasil, Roberto Alvim, valeu-se de trechos de um discurso do nazista Joseph Goebbels, bem como de trilha sonora apreciada por esse líder nazista, durante o anúncio do Prêmio Nacional das Artes. A conduta foi duramente criticada por este Parlamento e entidades israelitas, o que acabou culminando com a sua exoneração do cargo.

Ainda tivemos o lamentável episódio do assessor presidencial Filipe Martins, que foi gravado nas dependências desta Casa fazendo com os dedos sinal de ódio próprio dos supremacistas brancos americanos.

Ontem dia 09.02.2022, em que um caso que chocou toda a sociedade brasileira, o apresentador Monark, do *Flow Podcast*, defendeu abertamente a existência de um partido Nazista reconhecido legalmente no Brasil e o direito de ser antijudeu.

No mês passado, o programa Fantástico, da Rede Globo, alertou sobre o aumento de grupos neonazistas no Brasil, fato que já havia sido objeto de reportagem pelos jornais *Folha de São Paulo* e *O Globo* e pela revista *Veja* no ano passado. Essas reportagens salientaram o aumento de grupos de extrema direita (seriam em torno de 10 mil participantes divididos em 530 grupos), sobretudo os de neonazistas.

O mote de tais grupos é propagar e alimentar discursos de ódio relacionados a misoginia ou ao antissemitismo, bem como contra negros ou integrantes do grupo LGBTQIAP+, entre outros.

A Lei nº 7.716, de 1989 – Lei do Racismo – tipifica como crime uma série de condutas racistas, contudo, não criminaliza, por exemplo, atos comuns praticados por grupos extremistas, como os de apologia ao nazismo, de prática de saudações nazistas ou de negação do holocausto. No que toca ao nazismo essa Lei apenas criminaliza a fabricação, o comércio, a distribuição ou a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Assim, há espaço para o aprimoramento da Lei do Racismo. Nossa proposta é criar um tipo penal para criminalizar os atos de defesa, culto ou enaltecimento do nazismo, a prática de qualquer forma de saudação nazista, bem como a negação, a diminuição, a justificação ou aprovação do holocausto. Em relação a essas últimas condutas, vale lembrar que países como Bélgica, Alemanha, Itália, Grécia e Áustria, entre outros países, já criminalizam a negação do holocausto.

Por considerar que a presente proposição complementa a atual Lei do Racismo e auxiliará na eliminação de ações de defesa do regime nazista, nós da Bancada Feminina do Senado Federal contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

Bancada Feminina do Senado Federal

Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

Senadora **ELIANE NOGUEIRA**

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Senadora **KÁTIA ABREU**

Senadora **LEILA BARROS**

Senadora **MAILZA GOMES**

Senadora **MARA GABRILLI**

Senadora **MARIA DO CARMO
ALVES**

Senadora **NILDA GONDIM**

Senadora **ROSE DE FREITAS**

Senadora **SIMONE TEBET**

Senadora **SORAYA
THRONICKE**

Senadora **ZENAIDE MAIA**



SF/22068.29963-84

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó - 7716/89

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716>

- art20